



## Resolução N° 235/17

### CONSELHODE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

#### Altera a Resolução N° 177/12/CEPEX.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 11/12/2017 e, considerando:

- o Processo N.º 23111.026386/2017-84;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a Resolução N° 177/2012, de 05 de novembro de 2012, nos artigos que dizem respeito a **Láurea Universitária** (Subseção III, da Seção I, do Capítulo I, do Título XVI), a partir do Período 2018.1, que passam a ter a seguinte redação:

“.....

**Art. 337** A Láurea Universitária será conferida ao aluno da turma concluinte de cada curso de graduação em um determinado período letivo que apresentar o maior índice de rendimento acadêmico (IRA), considerando até a 4ª casa decimal, desde que atendidos os requisitos do Art. 338.

§ 1º Serão consideradas turmas distintas, ainda que do mesmo curso, quando forem distintos os turnos ou *campi*.

§ 2º Concorrerão à Láurea Universitária os alunos da turma concluinte do período letivo regular, excetuando-se os que terão somente apostila de habilitação e os que vierem a integralizar a estrutura curricular após a sessão solene de colação de grau.

**Art. 338** São requisitos para a concessão da Láurea Universitária da UFPI:

I – Ter o aluno ingressado na UFPI mediante vestibular ou SiSU;

II – Não ter incorrido em reprovação, qualquer que seja o motivo, em qualquer componente curricular, ao longo de todo o curso;

III – Ter o aluno concluído duas ou mais atividades distintas, dentre as elencadas a seguir:



**Resolução Nº 235/17 - 02**

- a) Participado de programa de monitoria cadastrado na PREG, com relatório final aprovado;
- b) Participado de programa de educação tutorial (PET) cadastrado na PREX, com relatório final aprovado;
- c) Participado de projeto de pesquisa cadastrado na PROPESQ, com relatório final aprovado;
- d) Participado de projeto de extensão cadastrado na PREX, com relatório final aprovado; ou
- e) Publicado (ou aceito para publicação) artigo em periódico indexado *Qualis A* ou *B*, em coautoria com docente vinculado ao curso do aluno (desde que a atividade esteja registrada no *Currículo Lattes* do aluno);

IV - Não ter sofrido penalidade de qualquer título, em todo o seu curso de graduação;

V - Ter o aluno o IRA igual ou superior a 8,5 (oito vírgula cinco), e;

VI - Ter aprovação por média em todos os componentes curriculares.

**Art. 339** A DAA/PREG identificará o aluno com maior índice de rendimento acadêmico (IRA) de cada curso que cumprir os requisitos do Artigo 338 no respectivo semestre letivo, fazendo o encaminhamento do resultado ao Coordenador do Curso para atestar o cumprimento dos requisitos do Artigo 338, homologando o nome do possível laureado.

§ 1º Caso o aluno indicado pela DAA/PREG não atenda aos requisitos do Art. 338, o Coordenador do Curso solicitará à DAA/PREG, sucessivamente, a identificação do aluno com o maior índice de rendimento acadêmico (IRA).

§ 2º Caberá ao Conselho Universitário – CONSUN a prerrogativa da homologação da indicação do possível laureado.

§ 3º Compete ao Reitor a lavratura do Ato Administrativo competente.

.....”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Teresina, 13 de dezembro de 2017**

  
**José Arimatéia Dantas Lopes**  
**Reitor**